

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

Revela-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, EM ESPECIAL NA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, BEM COMO EM TODAS AS INSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS PROCESSOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC. Os requisitos são críveis e úteis à contratação de uma consultoria e assessoria devidamente especializada nas citadas áreas, que envolvem a complexidade do processo, a necessidade de conhecimento especializado e a defesa dos interesses financeiros do município, tendo em vista:

Complexidade Jurídica e Administrativa

Conhecimento Especializado: Elaborar, gerir e controlar contratos administrativos, analisar termos de convênios, acompanhar programas e projetos, em auxílio às Secretarias do Município, bem como defender os interesses do ente público e seus gestores, perante os órgãos de controle, assessorar a elaboração de Projetos de Lei, bem como analisar previamente os Projetos de autoria do Legislativo encaminhados para sanção, além da emissão de pareceres técnicos à luz da legislação aplicável à espécie. Tais complexidades dependem da atuação de Empresas especializadas com expertise necessária para implementar estratégias voltadas à eficiência administrativa.

Processos Administrativos e Judiciais: Tais processos demandam a preparação de uma documentação extensa, compreensão detalhada das questões técnicas e a habilidade de formular argumentos jurídicos sólidos para defesa dos interesses do município.

Capacidade de Negociação e Acordos

Acordos Administrativos e Judiciais: Empresas especializadas têm experiência em negociação de acordos administrativos e judiciais. Isso pode facilitar soluções consensuais que são mais rápidas e menos dispendiosas do que longas batalhas judiciais.

Execução e Liquidação Consensual: A capacidade de executar e liquidar as decisões de forma consensual garante que o município receba os valores devidos de forma eficiente e tempestiva.

Eficiência e Sustentabilidade Financeira do Município

Assistência Técnica e Jurídica: A contratação da empresa proporciona assistência técnica e jurídica contínua ao setor de arrecadação e dívida ativa do Município, assegurando que todas as ações sejam conduzidas com precisão e em conformidade com as exigências legais, garantindo a atualização e sistematização de normativos legais na área tributária com estratégias jurídicas para cobrança administrativa e judicial de créditos tributários, visando a redução da inadimplência.

Foco na Gestão

Com o suporte de especialistas, os Secretários e Prefeito podem focar na gestão e melhoria dos serviços públicos ofertados à população, enquanto a empresa cuida dos aspectos legais, burocráticos e financeiros quem envolvem a implantação, execução e consequências de tais políticas públicas.

Benefícios para a População

Melhoria da Gestão Pública: Garantir um funcionamento adequado dos órgãos que compõem a Administração Pública, a partir do alinhamento dos atos com a legislação aplicável, reduzindo possíveis ônus financeiros perante o Poder Judiciário e órgãos de controle, com um processo legislativo saneado e eficaz, além de otimizar os procedimentos de arrecadação tributária e cobrança de dívida ativa, permite à

Sustentabilidade dos Serviços Públicos: Um equilíbrio financeiro saudável contribui para a sustentabilidade dos serviços públicos, assegurando que o município possa continuar a oferecer atendimento de qualidade a longo prazo.



2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada é essencial para assessoria e consultoria jurídica na elaboração de atos administrativos, análise de termos de convênios, elaboração de defesas administrativas e judiciais, em todas as instâncias e órgãos de controle, assessoria em processo legislativo, procedimentos de cobrança de dívida ativa e arrecadação tributária, bem como emissão de pareceres técnicos nas áreas contratadas. Essa medida assegura a conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento da gestão municipal. Além disso, enseja melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população. A empresa trará conhecimento técnico e jurídico especializado, capacidade de negociação eficiente e suporte contínuo ao Instituto de Previdência Municipal de Canindé, contribuindo significativamente para a gestão eficiente e sustentável do município.

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Administração Municipal, visto que não há no quadro funcional do Instituto de Previdência Municipal de Canindé agente público com expertise ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de regularização, consultoria e representação do respectivo órgão vinculado à Prefeitura de Canindé/CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não podem ser descritos como bens comuns, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

EXECUÇÃO.

Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra, portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza contínua, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades regulares do órgão.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, profissional em serviços específicos e relacionados de assessoramento e consultoria jurídica com alta capacidade técnica.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua necessidade.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

LEVANTAMENTO EXTRAÍDO DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE			
PROCESSO	MUNICIPIO	OBJETO	FONTE
IN01202406050 01/2024	AQUIRAZ	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração de defesas judiciais e administrativas e elaboração de atos administrativos complexos, e em caráter complementar à Procuradoria Geral do Município, de interesse das Secretarias Municipais de Aquiraz/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/234333/licit/42335
IN 2023.12.14.1/20 23	HORIZONTE	Contratação De Serviços Técnicos De Consultoria E Assessoria Jurídica Visando Suporte Em Processos Judiciais, Patrocínio De Demandas Judiciais Em Todo O Território Nacional, Junto À Secretaria De Articulação E Desenvolvimento Econômico Do Município De Horizonte/Ce.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/227571/licit/39818
INEX040205221 MA/2022	SANTA QUIERIA	Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Jurídica Ao Imasq - Instituto Municipal Do Meio Ambiente De Santa Quitéria, Órgão Da Administração Indireta Da Prefeitura Municipal De Santa Quitéria/Ce	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/200077/licit/33917
IN 004 /2020/ 2022	JIOCA DE JERICOACOARA	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em direito trabalhista para acompanhamento de ações ajuizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, STJ, TST e Supremo Tribunal Federal para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Jijoca de Jericoacoara/ce.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/199766/licit/33844
0806.01/ 22-INEX/2022	OCARA	Contratação De Serviços De Assessoria Jurídica Especializada, Para Atuação Junto Aos Diversos Tribunais E	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/198128/licit/33490

		Órgãos Administrativos, Em Apoio À Procuradoria Municipal, Compreendendo Treinamento, A Elaboração De Defesas E Acompanhamento De Demandas Administrativas E Judiciais, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação De Ocara/Ce	
--	--	--	--

O levantamento acima indica contratações realizadas em outros municípios, sob a mesma modalidade e cujo objeto é similar ao pretendido por essa administração.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, uma vez que sua necessidade emergiu somente após a sua elaboração, em decorrência de situações específicas que demandaram análise posterior. Trata-se de uma demanda extraordinária, cuja relevância e necessidade foram identificadas diante de desafios técnicos e jurídicos que surgiram no decorrer da execução das atividades administrativas. A ausência de previsão no PAC, portanto, decorre da imprevisibilidade das circunstâncias que motivaram a contratação, sendo imprescindível a sua inclusão em caráter excepcional para assegurar a eficiência, a legalidade e a continuidade dos serviços públicos, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e do interesse público.

6. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma pessoa jurídica com ampla e notória experiência na prestação de assessoria jurídica especializada voltada aos municípios, destacando-se pela atuação em áreas estratégicas como licitações, contratos administrativos, direito tributário, previdenciário e ambiental.

Nos termos da proposta obtida, o escritório conta com uma equipe altamente qualificada, composta por sócios e advogados associados de notória capacidade técnica, respaldada por atestados de excelência e uma trajetória consolidada de atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas da União, demais órgãos de controle e cortes superiores. Sua atuação inclui suporte em gestão de recursos públicos, consultoria em regimes próprios de previdência social, planejamento tributário, *compliance* e adequação a marcos legais, promovendo segurança jurídica e eficiência na administração pública. Essa expertise assegura que os serviços oferecidos atendam plenamente aos interesses dos municípios com a máxima eficácia e confiabilidade.

7. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA:

Diante do exposto e após análise comparativa das alternativas disponíveis, este Estudo Técnico Preliminar indica que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na complexidade técnica e na singularidade dos serviços a serem contratados, os quais demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, que não estão disponíveis no quadro funcional da administração pública municipal. Além disso, foi constatada a inviabilidade de competição em razão das características peculiares dos serviços, que só podem ser executados com a qualidade necessária por profissionais ou empresas que detenham a expertise exigida.

A contratação direta está plenamente justificada pela natureza singular da demanda, conforme previsto na nova legislação, que permite a inexigibilidade de licitação em situações onde o serviço técnico a ser prestado requeira capacitação especializada e não seja possível a competição entre diferentes fornecedores. O levantamento de mercado reforçou a ausência de alternativas viáveis que atendam, com igual qualidade e eficiência, às especificidades do serviço requerido.



Além disso, a escolha por essa modalidade visa ao cumprimento do princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um profissional ou entidade não qualificada poderia comprometer gravemente os interesses públicos, resultando em prejuízos financeiros, jurídicos ou administrativos. Dessa forma, a contratação direta assegura que o serviço será realizado por um profissional ou organização com expertise comprovada, garantindo a efetividade dos resultados e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que o quadro de pessoal da administração municipal atualmente não dispõe de profissionais com a especialização técnica necessária para atender às demandas específicas deste serviço. Essa circunstância reforça a necessidade de contratação externa, de forma a assegurar que o trabalho seja realizado com a qualidade e a expertise requeridas, protegendo o município contra possíveis riscos decorrentes de uma execução inadequada e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara esta secretaria que a contratação conforme pretendida é viável, possível e fundamentalmente necessária para a administração municipal.

Canindé/CE, 10 de março de 2025



NATHÁLYA SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE